



PREFEITURA DE
MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS
UM NOVO TEMPO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº 6.564, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº 6.888/2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Maceió, para o exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, art. 74, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. A organização e a estrutura do orçamento;
- III. As diretrizes específicas do Planejamento Participativo;
- IV. As diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII. As disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município; e
- IX. As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para a Lei Orçamentária de 2017, são especificadas no Anexo de Ações integrantes do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017, instituído pela Lei Municipal nº 6.291, de 23 de dezembro de 2013, as quais terão prioridades na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, cujas diretrizes estarão definidas em programas integrados em eixos estruturais, especificados a seguir:

- I. **Desenvolvimento Social, Proteção e Segurança** – tem como objetivo principal a valorização das pessoas e a integração social, visando ampliar as ofertas de ações assistenciais para fazer frente aos deficientes indicadores sociais do nosso município, implementando ações que contribuam para a redução da desigualdade social e da



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
JUNTOS CONSTRUÍMOS
UM NOVO TEMPO

Parágrafo único. O período a que se refere o caput deste artigo poderá ser de, no mínimo, 04 (quatro) meses.

Art. 70 Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, através do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 71 Para fins desta Lei fica estabelecida a observância à integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 72 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de outubro de 2016.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 07/10/16
Evandro J. Cardello
MPL. 941288-3